



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(EM CONJUNTO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 74/2019.

Data: 22 de Outubro de 2019.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: *"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2028, DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÕES DOS PROFISSIONAIS."*

1. Relatório

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa por meio do Ofício nº 101/19, o Projeto de Lei do Executivo nº 74/2019, cuja súmula *"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2028, DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÕES DOS PROFISSIONAIS"*, para adequar as normas vigentes e com o período de recesso escolar.

O Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. Parecer

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A Proposta se afigura conforme os ditames materiais elencados na Lei Orgânica Municipal (Art. 67, inciso II), tendo em vista que projetos de leis que disponham sobre servidores públicos são de competência privativa do Prefeito Municipal.

Quanto ao mérito o Projeto merece prosperar, pois visa alterar a redação dos parágrafos 2º e 5º, do o Art. 65, da Lei Municipal nº 2028/2008, que instituiu o Plano de carreiras dos Profissionais do Magistério, para mencionar que os Diretores e Auxiliares de Escola e CMEI e Professores em exercício de função em Centro Administrativo possam ter direito ao recesso escolar.

Essa adequação deve ocorrer para corrigir uma lacuna legal existente e não mais ocorram dúvidas quanto direito ao recesso desses profissionais mencionados acima, que também exercem atividades pedagógicas, e devem seguir igualmente seguir o calendário escolar.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

3. Voto

Em face o exposto, não havendo nenhum impedimento regimental para sua tramitação nesta Casa Legislativa opina-se por parecer FAVORÁVEL ao Projeto do Executivo 74/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As Comissões em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2019, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL ao Projeto nº 74/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO

Presidente

GIOVANI MARCON

Relator

BENTO VIDAL

Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ROSICLEA OLIVEIRA

Presidente

JOÃO CARLOS FERREIRA

Relator

TADEU DE PAULA

Membro